

## PROJETO DE LEI Nº 190, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

ALTERA LEI QUE DISCIPLINA O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA LEIS E DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º Fica alterada a TABELA V - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTE, de que trata o ANEXO V da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO V

### TABELA V

# TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTE

DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO/RENOVAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	% DO VRM	
A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
pessoa física	20%	

pessoa jurídica	30%
B) COMÉRCIO	
Até 50 m²	30%
Acima de 50m² até 100 m²	50%
Acima de 100m² até 250 m²	75%
Acima de 250m²	100%
C) INDÚSTRIA	
Até 50 m²	50%
Acima de 50m² até 100 m²	70 %
Acima de 100 m² até 250 m²	90 %
Acima de 250 m² até 400 m²	120 %
Acima de 400 m²	150%
D) ATIVIDADES NÃO PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES	50%

DA LICENÇA DE AMBULANTE		
<ul> <li>I – De ambulantes que vendam proc agrícolas, em caráter transitório ou dia:</li> </ul>		
1. Sem veículo	5%	
2. Com veículo de tração manual	10%	
3. Com veículo de tração animal	16%	
4. Com veículo motorizado	16%	
5. Em tendas, estandes e similares	16%	
II - De ambulantes que vendam produtos alimentícios de consumo imediato, em caráter transitório ou eventual, por dia:		
Sem veículo ou com veículo de tração animal	5%	
2. com veículo motorizado	20%	

3. Em tendas, estandes e similares	40%
III- De ambulantes que vendam prod artesanato, em caráter transitório o por dia:	
1. Sem veículo	5%
2. Com veículo de tração manual	10%
3. Com veículo de tração animal	15%
4. Com veículo motorizado	30%
5. Em tendas, estandes e similares	40%
IV- De ambulantes que exerçam jogos e diversões públicas em tendas, estandes, palanques ou similares, por dia:	20%
V- De ambulantes que vendam prod industrializados, em caráter transitó eventual, por dia;	

1. Sem veículo	10%
2. Com veículo de tração manual	15%
3. Com veículo de tração animal	20%
4. Com veículo motorizado	30%
5. Em tendas, estandes e similares	40%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.



#### JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 190/2018.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a TABELA V, de que trata o ANEXO V da Lei Municipal nº 7.100, de 20 de dezembro de 2017, que Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Em análise ao Cadastro Econômico Municipal, verificou-se a existência de grande número de empresas, no ramo industriário e comercial, de porte intermediário, que não foram consideradas com a devida profundidade quando da confecção do novo Código Tributário. Além disso, há a necessidade de inclusão da previsão de cobrança de taxa para atividade de ambulante que vendam produtos industrializados.

Deste modo, é necessário alterar a tabela V, para incluir novas faixas de metragem, que contemplem as diversidades econômicas bem como o custo da atividade estatal de acordo com o porte do contribuinte, e, de forma complementar incluir o item V na referida tabela com a previsão referente aos ambulantes que vendam produtos industrializados.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 06 de Março de 2018.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.